



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3837/04

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

ESTEAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Suzano, a função “Atendente Legislativo”, com 19 vagas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no gabinete dos vereadores, sob o regime “CLT”, referência salarial “6” do quadro geral de pessoal do município de Suzano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 06 de janeiro de 2004.

ESTEAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Magary Takabatake de Paiva Secretária Adjunta de Administração

ANEXO ÚNICO – LEI N° 3837/04

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DA FUNÇÃO DE ATENDENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

ATENDENTE LEGISLATIVO – Referência “06”

O Atendente Legislativo deverá ter ensino médio fundamental e encarregar-se-à de:

- a) dos protocolos dos expedientes recebidos e expedidos;
- b) prestar auxílio ao superior hierárquico nas atividades do setor atinentes ao cargo;
- c) executar outros serviços correlatos, internamente ou externamente, por solicitação do Vereador;
- d) portar crachá de identificação.